



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Lei nº 1.691

De 20 de dezembro de 2018.

Estabelece Proposta Orçamentária estimando a Receita e fixando a Despesa do município de Tombos para o exercício de 2019.

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tombos para o exercício de 2019, que estima a Receita em R\$ 28.961.600,00 (Vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Código	Discriminação	Valor
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.705.000,00</b>
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.517.300,00
1200.00.00	Contribuições	550.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	225.800,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	5.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	1.367.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	23.929.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	110.900,00
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.105.000,00</b>
2100.00.00	Operações de Crédito	200.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	210.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	3.695.000,00
	<b>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</b>	<b>-2.848.400,00</b>
9000.00.00	Deduções da Receita	-2.848.400,00
	<b>TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>28.961.600,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

## DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Código	Unidade	Valor
01.01	Câmara Municipal	1.160.000,00
02.01	Secret. Mun. de Governo e Defesa Civil	468.500,00
02.02	Procuradoria	97.500,00
02.03	Secret. Mun. de Administração e Fazenda	2.919.300,00
02.04	Secret. Mun. de Educação e Cultura	6.152.975,00
02.05	Secret. Mun. de Assistência Social e Direitos Humanos	1.160.400,00
02.06	Secret. Mun. de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais	4.618.950,00
02.07	Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	1.070.850,00
02.08	Secret. Mun. de Planejamento e Projetos	97.500,00
02.09	Secret. Mun. de Saúde	9.386.075,00
02.10	Reserva de Contingência	250.000,00
02.11	Secret. Mun. de Esporte, Turismo e Lazer	336.650,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.242.900,00
	<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>28.961.600,00</b>

## DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

Código	Função	Valor
01	Legislativa	1.160.000,00
02	Judiciária	97.500,00
04	Administração	1.858.500,00
05	Defesa Nacional	22.000,00
06	Segurança Pública	99.600,00
08	Assistência Social	1.160.400,00
09	Previdência Social	1.340.200,00
10	Saúde	9.386.075,00
12	Educação	5.818.775,00
13	Cultura	334.200,00
15	Urbanismo	2.774.975,17
17	Saneamento	2.669.274,83
18	Gestão Ambiental	179.720,14
20	Agricultura	891.129,86
23	Comércio e Serviços	154.050,00
26	Transporte	417.600,00
27	Desporto e Lazer	182.600,00
28	Encargos Especiais	165.000,00
99	Reserva de Contingência	250.000,00
	<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>28.961.600,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Categoria	Valor
<b>3000.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>23.628.400,00</b>
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	12.731.400,00
3200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	12.000,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	10.885.000,00
<b>4000.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.083.200,00</b>
4400.00.00	Investimentos	4.863.700,00
4500.00.00	Inversões Financeiras	63.500,00
4600.00.00	Amortização da Dívida	156.000,00
<b>9000.00.00</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>250.000,00</b>
9900.00.00	Reserva de Contingência	250.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28.961.600,00</b>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos Anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decretos, Créditos Suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) – utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- c) – utilizar o Superavit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º – Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei orçamentária, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, aplicando-se no que couber a limitação de 25% prevista no artigo 5º, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas.

Parágrafo Único – As Fontes e Destinação de Recursos na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165. § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica;

II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2019, a partir de 01 de janeiro.

Prefeitura Municipal de Tombos, 20 de dezembro de 2018.

**Luciene Teixeira de Moraes**  
**Prefeita Municipal**